



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 133

PORTO VELHO-RO, SEXTRA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021

ANO X

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.094, DE 30 DE JULHO DE 2021

Revoga os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que "Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D'Óleo".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de julho de 2021.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **ALEX REDANO**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **MARCELO CRUZ**

1º Secretário: **JAIR MONTES**
2º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
3º Secretário: **ALEX SILVA**
4º Secretário: **JHONY PAIXÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Huziel Trajano Diniz*
Departamento legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que "Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D'Óleo".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º

§ 1º O Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 4.575, de 23 de março de 1990, terá a área disposta no art. 2º, acrescida desafetação da parcela conhecida como terra roxa, e passará a ter 166.034,71 hectares, com limites e confrontações constantes do Anexo V e mapa do Anexo VI da presente Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de julho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.095, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera o artigo 10 e dá nova redação ao Anexo III e ao Adendo – Anexo IV da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021 que "Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D'Óleo".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro terá a área de 11.453,78 hectares, com os limites e confrontações constantes do Anexo III e mapa do Adendo – Anexo IV da presente Lei Complementar."

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

partindo-se do vértice P-A01 de coordenadas 436475,417E e 8634829,279N deste, segue com azimute de 109°27'21" e distância de 5437,46m até o vértice P-A02 de coordenadas 441602,397E e 8633018,16N deste, segue com azimute de 188°56'21" e distância de 58,13m até o vértice P-A03 de coordenadas 441593,364E e 8632960,735N deste, segue com azimute de 207°50'9" e distância de 641,84m até o vértice P-A04 de coordenadas 441293,66E e 8632393,162N deste, segue com azimute de 165°7'19" e distância de 428,98m até o vértice P-A05 de coordenadas 441403,805E e 8631978,56N deste, segue com azimute de 170°14'0" e distância de 514,54m até o vértice P-A06 de coordenadas 441491,089E e 8631471,477N deste, segue com azimute de 186°20'24" e distância de 376,37m até o vértice P-A07 de coordenadas 441449,525E e 8631097,4N deste, segue com azimute de 200°14'47" e distância de 540,47m até o vértice P-A08 de coordenadas 441262,486E e 8630590,317N deste, segue com azimute de 183°25'25" e distância de 487,17m até o vértice P-A09 de coordenadas 441233,391E e 8630104,016N deste, segue com azimute de 188°35'23" e distância de 2782,76m até o vértice P-A10 de coordenadas 440817,75E e 8627352,469N deste, segue com azimute de 171°28'9" e distância de 672,46m até o vértice P-A11 de coordenadas 440917,504E e 8626687,442N deste, segue com azimute de 149°44'36" e distância de 461,94m até o vértice P-A12 de coordenadas 441150,263E e 8626288,426N deste, segue com azimute de 163°4'20" e distância de 399,7m até o vértice P-A13 de coordenadas 441266,643E e 8625906,036N deste, segue com azimute de 150°25'19" e distância de 707,32m até o vértice P-A14 de coordenadas 441615,782E e 8625290,887N deste, segue com azimute de 145°57'14" e distância de 742,4m até o vértice P-A15 de coordenadas 442031,423E e 8624675,737N deste, segue com azimute de 97°7'29" e distância de 670,2m até o vértice P-A16 de coordenadas 442696,45E e 8624592,609N deste, segue com azimute de 41°11'9" e distância de 353,46m até o vértice P-A17 de coordenadas 442929,209E e 8624858,619N deste, segue com azimute de 13°37'37" e distância de 564,53m até o vértice P-A18 de coordenadas 443062,214E e 8625407,266N deste, segue com azimute de 4°23'55" e distância de 433,54m até o vértice P-A19 de coordenadas 443095,466E e 8625839,533N deste, segue com azimute de 53°58'21" e distância de 452,26m até o vértice P-A20 de coordenadas 443461,23E e

8626105,544N deste, segue com azimute de 101°35'31" e distância de 661,9m até o vértice P-A21 de coordenadas 444109,631E e 8625972,539N deste, segue com azimute de 176°25'24" e distância de 533,05m até o vértice P-A22 de coordenadas 444142,883E e 8625440,518N deste, segue com azimute de 220°36'4" e distância de 613,12m até o vértice P-A23 de coordenadas 443743,867E e 8624974,999N deste, segue com azimute de 174°48'20" e distância de 1101,81m até o vértice P-A24 de coordenadas 443843,621E e 8623877,705N deste, segue com azimute de 181°6'44" e distância de 428,19m até o vértice P-A25 de coordenadas 443835,308E e 8623449,594N deste, segue com azimute de 202°56'26" e distância de 970,37m até o vértice P-A26 de coordenadas 443457,074E e 8622555,965N deste, segue com azimute de 188°31'50" e distância de 504,34m até o vértice P-A27 de coordenadas 443382,259E e 8622057,195N deste, segue com azimute de 178°56'21" e distância de 448,96m até o vértice P-A28 de coordenadas 443390,571E e 8621608,302N deste, segue com azimute de 172°52'29" e distância de 201,06m até o vértice P-A29 de coordenadas 443415,51E e 8621408,794N deste, segue com azimute de 179°23'2" e distância de 773,13m até o vértice P-A30 de coordenadas 443423,823E e 8620635,701N deste, segue com azimute de 218°5'19" e distância de 390,79m até o vértice P-A31 de coordenadas 443182,751E e 8620328,126N deste, segue com azimute de 190°37'11" e distância de 135,32m até o vértice P-A32 de coordenadas 443157,812E e 8620195,121N deste, segue com azimute de 143°47'26" e distância de 576,94m até o vértice P-A33 de coordenadas 443498,638E e 8619729,602N deste, segue com azimute de 133°21'48" e distância de 644,75m até o vértice P-A34 de coordenadas 443967,382E e 8619286,918N deste, segue com azimute de 136°35'5" e distância de 878,26m até o vértice P-A35 de coordenadas 444570,993E e 8618648,934N deste, segue com azimute de 104°52'32" e distância de 550,47m até o vértice P-A36 de coordenadas 445103,015E e 8618507,616N deste, segue com azimute de 45°37'46" e distância de 534,93m até o vértice P-A37 de coordenadas 445485,405E e 8618881,693N deste, segue com azimute de 18°26'5" e distância de 420,59m até o vértice P-A38 de coordenadas 445618,41E e 8619280,709N deste, segue com azimute de 345°19'25" e distância de 360,91m até o vértice P-A39 de coordenadas 445526,969E e 8619629,848N deste, segue com azimute de 274°34'26" e distância de 625,45m até o vértice P-A40 de coordenadas 444903,507E e 8619679,725N deste, segue com azimute de 326°39'33" e distância de 378,12m até o vértice P-A41 de coordenadas 444695,686E e 8619995,613N deste, segue com azimute de 22°55'55" e distância de 234,68m até o vértice P-A42 de coordenadas 444787,127E e 8620211,746N deste, segue com azimute de 86°52'40" e distância de 457,88m até o vértice P-A43 de coordenadas 445244,333E e 8620236,685N deste, segue com azimute de 82°19'59" e distância de 436,16m até o vértice P-A44 de coordenadas 445676,6E e 8620294,875N deste, segue com azimute de 59°38'30" e distância de 674,36m até o vértice P-A45 de coordenadas 446258,498E e 8620635,701N deste, segue com azimute de 43°56'20" e distância de 634,93m até o vértice P-A46 de coordenadas 446699,078E e 8621092,906N deste, segue com azimute de 2°21'12" e distância de 607,34m até o vértice P-A47 de coordenadas 446724,017E e 8621699,743N deste, segue com azimute de 242°36'45" e distância de 777,06m até o vértice P-A48 de coordenadas 446034,052E e 8621342,291N deste, segue com azimute de 210°57'50" e distância de 145,41m até o vértice P-A49 de coordenadas 445959,236E e 8621217,599N deste, segue com azimute de 267°3'51" e distância de 324,62m até o vértice P-A50 de coordenadas 445635,036E e 8621200,973N deste, segue com azimute de 336°44'5" e distância de 234,13m até o vértice P-A51 de coordenadas 445542,556E e 8621416,068N deste, segue com azimute de 37°41'39" e distância de 520,02m até o vértice P-A52 de coordenadas 445860,522E e 8621827,553N deste, segue com azimute de 57°59'40" e distância de 411,72m até o vértice P-A53 de coordenadas 446209,66E e 8622045,765N deste, segue com azimute de 72°55'17" e distância de 1082,69m até o vértice P-A54 de coordenadas 447244,608E e 8622363,731N deste, segue com azimute de 63°47'19" e distância de 451,69m até o vértice P-A55 de coordenadas 447649,859E e 8622563,239N deste, segue com azimute de 26°33'53" e distância de 264,87m até o vértice P-A56 de coordenadas 447768,316E e 8622800,154N deste, segue com azimute de 14°7'36" e distância de 478,96m até o vértice P-A57 de coordenadas 447885,216E e 8623264,634N deste, segue com azimute de 38°53'38" e distância de 238,31m até o vértice P-A58 de coordenadas 448034,847E e 8623450,114N deste, segue com azimute de 58°24'25" e distância de 282,03m até o vértice P-A59 de coordenadas 448275,085E e 8623597,868N situado na margem direita do Rio São Miguel sentido jusante; deste, segue pela referida margem, no sentido da jusante confrontando com a REBIO do Guaporé, numa distância de 23.425,12 m, até o ponto M-B161, situado na confluência do Rio São Miguel com a margem direita do Rio Guaporé sentido jusante; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante do Rio Guaporé, confrontando com a República da Bolívia, numa distância de 8.128,75 m, até o ponto M-A001 situado na margem direita Rio Guaporé sentido montante com a foz do Rio Cautarinho; deste segue pela margem direita do Rio Cautarinho, no sentido montante, numa distância de 24.66505 m até o ponto P-A01, ponto inicial e fechamento do perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 11.461,9600 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um hectares e noventa e seis ares) e um perímetro de 85.905,85 metros.

Art. 3º Fica alterado o Adendo – Anexo IV nos seguintes termos:



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de julho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ATO P Nº 24/2021-LEG/ALE

Prorroga a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID 19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e amparado pelo § 1º do artigo 1º do Ato nº 003/2021-MD/ALE e;

Considerando a necessidade da permanente vigilância e cuidados preventivos no sentido de coibir a proliferação da COVID 19;

Considerando a existência de contaminações, internações e óbitos decorrentes da COVID-19, no Estado;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências";

Considerando a Portaria nº 232/GAB/SEMUSA/2021 Porto Velho-RO, de 12 de julho de 2021, que enquadrou o Município de Porto Velho na fase Amarela; e

Considerando que este Poder Legislativo Estadual permanece mobilizado interna e externamente no combate ao COVID-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 6 de agosto de 2021.

Parágrafo único. As permissões para execuções das atividades legislativas e administrativas contidas nos Atos nºs 02/2021/MO/ALE e 003/2021/MO/ALE, ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) de seu efetivo, permanecendo mantidas as demais recomendações e protocolos previstos nos referidos Atos.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2021.

ALEX REDANO
Presidente-ALE/RO